
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34 DE 15 DE SETEMBRO DE 1986.

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito junto ao Banco Nacional de Habitação e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com o Banco Nacional de Habitação - BNH, através de seus agentes, até o montante de 8.777.000 OTN'S (OITO MILHÕES SETECENTOS E SETENTA E SETE OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL), equivalente ao valor de Cz\$ 933.872.000,00 (NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL CRUZEIROS), para aplicação em projetos de saneamento básico no período de 1987 a 1989.

Art.2º- Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a garantir os empréstimos concedidos pelo BNH através dos respectivos Agentes Financeiros para investimentos vinculados ao PLANASA, no período indicado no artigo anterior, inclusive com vinculação de receitas próprias ou transferências correntes e de capital, observadas as normas daquele Banco pertinentes a cada tipo de operação.

Art.3º- O Poder Executivo fará incluir nos Orçamentos Plurianuais de investimento e nas Propostas Orçamentárias Anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo.

Art.4º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 15 DE SETEMBRO DE 1986.

Deputado HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Presidente

Deputado ALDEBARO KLAUTAU

1º Secretário

Deputado ITAMAR FRANCEZ

2º Secretário

DOE Nº 25.825, DE 23 DE SETEMBRO DE 1986.

**Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.*